

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Código de validação: BF63FA658A  
PORTARIA-CONJUNTA - 30/2022

Altera os artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta nº 20/2022, que estabelece procedimentos de suspensão e de arquivamento a serem adotados em ações criminais e cíveis.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que Portaria Conjunta nº 20/2022, que estabelece procedimentos de suspensão e de arquivamento a serem adotados em ações criminais e cíveis;

**CONSIDERANDO** que, os processos em situação de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório reduzem a taxa de congestionamento líquida e são excluídas do alvo das Metas Nacionais definidas pelo CNJ;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o arquivamento provisório ou sobrestamento determinados não ensejarão prejuízo ao jurisdicionado, uma vez que, cessados os motivos, podem voltar à sua tramitação normal.

**RESOLVEM:**

Art. 1º O art. 4º da Portaria Conjunta 20/2022 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 4º Determinar que seja realizada a suspensão dos processos judiciais, com a devida movimentação nos sistemas PJE e THEMIS, nas seguintes hipóteses:

[...]

XVI – processos que aguardam localização do devedor;

XVII – processos que aguardam localização de bens à penhora;

Art. 2º O inciso II do Art. 4º da Portaria Conjunta 20/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Determinar que seja realizada a suspensão dos processos judiciais, com a devida movimentação nos sistemas PJE e THEMIS, nas seguintes hipóteses:

[...] quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente, ou tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo, órgão ou entidade;

Art. 3º O art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta 20/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os autos permanecerão suspensos ou em arquivo provisório até a ocorrência de situação que justifique o levantamento da suspensão ou o desarquivamento.

§2º. Cessado o motivo que ensejou o arquivamento provisório, a parte interessada também poderá requerer o desarquivamento do feito, independentemente de recolhimento de custas, inclusive, das despesas de desarquivamento.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de novembro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2022 16:48 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/11/2022 18:11 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

209/2022	18/11/2022 às 15:39	21/11/2022
----------	---------------------	------------